



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Divergência nº 98.004 - Cosit

Data 25 de fevereiro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Reforma a Solução de Consulta SRRF/5^a RF/Diana nº 40, de 31 de agosto de 2011.

Código NCM: 8517.62.39

Mercadoria: Switch com portas Gigabit Ethernet para utilização em redes

locais (LAN).

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC-1, da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

Relatório

Fundamentos

- 4. Trata-se de "switch" com portas Gigabit Ethernet para utilização em redes locais (LAN).
- 5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
- 6. A RGI 1, aplicável em todos os casos, dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo: para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

- 7. As <u>características</u> básicas de um equipamento <u>"switch"</u> são :
 - Sua função principal é o <u>chaveamento de pacotes</u> (também "frames" ou células), baseado no endereçamento MAC ("Media Access Control"), que é o endereço físico de cada adaptador na rede;
 - Trabalha na <u>camada 2 (nível de enlace)</u> do modelo ISO/OSI;
 - Inspeciona os primeiros "bytes" do pacote para descobrir o endereço de destino. Baseado em sua tabela de endereçamento (que é construída dinamicamente), passa a redirecionar o pacote de dados para a porta correspondente;
 - Quando uma porta está "ocupada", ele armazena os dados num "buffer" interno e depois os envia automaticamente;
 - Permite o estabelecimento de <u>várias comunicações simultâneas</u> (desde que entre portas diferentes);
 - A largura de banda é <u>dedicada</u> para cada porta.
- 8. Apesar do "switch" também possibilitar a conexão física de equipamentos numa rede local (da mesma forma que o "hub"), esta não é a sua função principal, que é a de realizar o chaveamento e o direcionamento de pacotes de dados entre suas portas (indo além do nível físico e atuando no nível de enlace).
- 9. Desta forma, como o "switch" é utilizado em redes locais, na transmissão e recepção de dados, deve ser classificado no âmbito da posição 85.17, que inclui segundo seu texto, entre outros, os "aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28".
- 10. A posição 85.17 desdobra-se nas seguintes subposições:

85.17	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.
8517.1	- Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:
8517.6	- Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)):
8517.70	- Partes

11. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas. Por se tratar de um aparelho para comunicação em redes por fio, o

produto classifica-se na subposição de primeiro nível 8517.6 e, mais precisamente, na subposição de segundo nível 8517.62, por ter a função de comutação de pacotes.

8517.6	- Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)):
8517.61	Estações-base
8517.62	Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
8517.69.00	Outros

12. A subposição 8517.62 assim se subdivide:

8517.62	Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou
	regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo
	os aparelhos de comutação e roteamento
8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
8517.62.2	Aparelhos para comutação de linhas telefônicas
8517.62.3	Outros aparelhos para comutação
8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com
	velocidade de tronco superior a 72 kbit/s e de
	comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem
	multiplexação determinística
8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por
	pacote
8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado
	(trunking)
8517.62.39	Outros
8517.62.4	Roteadores digitais, em redes mesmo com fio
8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz,
	imagem ou outros dados em rede com fio
8517.62.6	Aparelhos emissores com receptor incorporado de
	sistema troncalizado (trunking), de tecnologia celular,
	ou por satélite
8517.62.7	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado,
	digitais
8517.62.9	Outros

13. A RGC-1 dispõe que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. Por ser um aparelho de comutação, mas não de linhas telefônicas, classifica-se no item 8517.62.3 e, finalmente, por ser um "switch", que realiza o direcionamento de pacotes numa rede local (LAN), classifica-se no subitem residual 8517.62.39.

Conclusão

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8517.6 e da subposição de segundo nível 8517.62) e Regra Geral Complementar RGC 1 (textos do item 8517.62.3 e do subitem 8517.62.39) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, a mercadoria sob consulta classifica-se no código NCM **8517.62.39**.

Ordem de Intimação

Com base no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 11, *caput*, da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.705, de 13 de abril de 2017, e Instrução Normativa RFB nº 1.829, de 17 de setembro de 2018, bem como nos Fundamentos Legais e na Conclusão supra, após ter sido aprovada pelo Comitê, constituído pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 20 de fevereiro de 2018, **REFORME-SE DE OFÍCIO**, para uniformização de entendimento, na forma desta Solução de Divergência, a Solução de Consulta SRRF/5ª RF/Diana nº 40, de 31 de agosto de 2011, para classificar a mercadoria consultada, de acordo com o indicado na Ementa supra.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à XXXXXXX para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Membro do Comitê

Assinado digitalmente
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator

Assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro do Comitê

Assinado digitalmente
CLAUDIA ELENA F. CARDOSO NAVARRO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente do Comitê